



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTEL
CNPJ: 07.241.142/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº: 001/01-0007

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Prestação de Serviços por excepcional interesse público, de um lado o Município de PORTEL - PA - **INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.142/0001-90, sediada na AV FLORIANO PEIXOTO nº 566 bairro CENTRO nesta cidade de PORTEL-PA, neste ato representada pelo seu Ge ADRIANO PEREIRA CARDOSO, brasileiro(a), CASADO, portadora do RG nº 4001992 / P CIVIL-PA, e do CPF nº 702.193.202-25, residente e domiciliada nesta cidade de PORTEL-PA, doravante denominado(a) simplesmente **Contratante**, e de outro lado o(a) Sr(ª). HELY SANDRO GONÇALVES ROCHA, brasileiro(a), SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 3843869/P CIVIL-PA e do CPF Nº 716.854.992-87, residente e domiciliado nesta cidade de PORTEL-PA, doravante denominado(a) simplesmente **Contratado(a)**, para efeito deste ato, ajustam e acordam a contratação de Serviços por prazo determinado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 459/05, de 05 de abril de 2005, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da , ficando a Contratante, desobrigada a pagar quaisquer verbas trabalhistas, a título de indenização, quer por ocasião da rescisão do termo deste instrumento contratual, quer por cancelamento do mesmo, devendo o(a) Contratado(a) receber tão somente o que lhe for devido mensalmente nos termos da cláusula quarta, integral e proporcionalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO E DA LOTAÇÃO: O(a) Contratado(a) ocupará o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) IMPP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DA CLÁUSULA ANTERIOR: O(a) Contratado(a) se compromete a desempenhar os serviços para qual foi contratado(a), observando sempre os princípios da pontualidade, de probidade, de lisura, de obediência à seu superior hierárquico, de urbanidade no trato com os munícipes e colegas de sobriedade no desempenho de suas funções, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Único: As infrações cometidas pelo(a) Contratado(a) serão apuradas em sindicância aplicando a Lei nº 009/93, R. J. U. no que couber.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO MENSAL: Durante o prazo mencionado na Cláusula Quinta, o(a) Contratado(a) receberá como Vencimento Base, a quantia de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), pela jornada de 180 HORAS MENSAIS, sempre em isonomia com o cargo correspondente, constante no plano de cargos e salários deste órgão.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO: A Validade deste contrato será de 09 (Nove) meses, com início em 01 de Abril de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2021: .

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: O presente contrato pode ser rescindido sem direito à indenização, salvo saldo de salário por: I - pelo término do seu prazo; II - por iniciativa do(a) Contratado(a); e III - por conveniência administrativa.

Art. 1º - A extinção do contrato por iniciativa do(a) Contratado(a), este deve comunicar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - No caso de rescisão contratual por iniciativa de qualquer das partes, a Contratante pagará o saldo de salário até o décimo dia após a comunicação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de PORTEL - Estado do PA, para dirimir suas controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas civilmente capazes, para que produza seus efeitos legais.

PORTEL-PA, em 01 de Abril de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTEL
ADRIANO PEREIRA CARDOSO / PRESIDENTE
Contratante

HELY SANDRO GONÇALVES ROCHA
Contratado(a) CPF nº 716.854.992-87

CPF nº

e

CPF nº